

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23787.000124/2023-95

2. Descrição da necessidade

O serviço de manutenção preventiva e corretiva na capela de exaustão de gases o laboratório de química do campus Niterói, é de extrema importância para a segurança de profissionais e estudantes que utilizam o laboratório. A capela de exaustão trata-se de um EPC - equipamento e proteção coletiva, indicado para proteção dos usuários através da eliminação dos vapores tóxicos e odores de reagente no laboratório.

Esse serviço deve ser realizado por profissional especializado.

A falta desse equipamento torna o ambiente inseguro, colocando em risco a comunidade escolar e indiretamente compromete o desenvolvimento das atividades da Instituição.

Por se tratar se serviço comum, a contratação será feita através de dispensa por cotação eletrônica, em conformidade com a Lei 14133 de 01 de abril de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Química	Luana Sampaio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

Apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante de execução de serviços de manutenção de capela de exaustão de gases químicos , com características semelhantes ao objeto licitado.

Apresentar pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante.

O prazo máximo para execução dos serviços é de 10 dias corridos a contar da data de empenho.

Fazendo-se necessária a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de cinco anos, conforme art. 106 da Lei 14133/2021, a contar da data da assinatura do respectivo termo ou outra data determinada pela contratante, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 do mesmo Instrumento Legal.

A garantia mínima de peças e de validade dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CP2 Campus Niterói, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

A nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2 /2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438\ 365\ 365$

O preço dos serviços será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo. A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do início do novo prazo de 12 meses subsequente. Caso não o faça nessa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

No período de prorrogação contratual em que o fiscal envia expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça nesse momento, presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços ou a indicação de preços referenciais nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Dessa forma, foram feitas pesquisas junto ao site Banco de Preços com o propósito da verificação das cotações com o mesmo objeto.

O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações, assim vislumbra a realização de processo licitatório através de cotação eletrônica em conformidade com a Lei 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de capela de exaustão.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de atender às condições de segurança no laboratório de química do campus Niterói do Colégio Pedro II, faz-se necessário a realização da manutenção da capela de exaustão.

Os serviços objeto desse ETP deverão ser realizados anualmente, incluindo, quando necessário, a substituição de peças defeituosas observando as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

A manutenção do equipamento deverá ocorrer com a presença de um servidor do Setor de Patrimônio que acompanhará o empregado da empresa contratada durante a execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 Capela de Exaustão de gases do laboratório de química, com as seguintes especificações:

Modelo: SP80N

Código: SP1040-25

Nº de série: 3761/15

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.859,56

O valor Global estimado para a contratação é de R\$ 3.859,56 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para o período estimado de um ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

Por tratar-se de serviço contínuo de manutenção de capela de exaustão, não se vislumbra a possibilidade de haver fracionamento da prestação dos serviços pretendida, de modo que este será efetuado a cada doze meses ou sempre que houver necessidade de manutenção legalmente obrigatórias.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão, estando alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no objetivo de promover a manutenção, expansão e modernização da infraestrutura dos serviços do Colégio Pedro II.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa atender a demanda quanto a manutenção do equipamento da capela de exaustão, trazendo segurança para a comunidade escolar frequentadora do laboratório de química.

13. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação das instalações, bem como não haverá o remanejamento de equipamento do ponto atual em que está localizado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa que prestará o serviço, deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos materiais descartados, quando couber. E atender

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com as informações apresentadas e com base nos documentos juntados ao referido processo de contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que a contratação é viável para o atendimento das necessidades do Colégio Pedro II

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA SANTOS DE SOUZA WOLFFGRAM

Equipe de apoio

FERNANDA SAMPAIO SANT ANNA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 09:42:00.

